

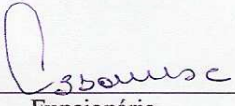
Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 17.02.09 - Casauce.



Câmara  
Municipal de  
**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>022</u> , Liv. <u>21</u> Fls. <u>010</u> , em <u>17.02.09</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º /2009
Horas: <u>14:05</u>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
 _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção de	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 /2009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a concessão de bolsas educacionais no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá providências correlatas”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais firmado com as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças (MT).

Art. 2º Os candidatos às bolsas oferecidas pelas Faculdades Cathedral deverão tomar ciência e concordar com todas as normas constantes do termo de compromisso em anexo.

Art. 3º O termo de compromisso será afixado no átrio da Câmara Municipal para conhecimento da população local.

Art. 4º A classificação dos candidatos às bolsas oferecidas pela Instituição de Ensino Superior deverá ser realizada após a aprovação no processo seletivo a ser realizado pelas Faculdades Cathedral, marcada para o dia 18 de fevereiro de 2009.

Art. 5º Após a aprovação o candidato deverá assinar termo de compatibilidade de horário, conforme ofertado pela Instituição Superior; bem como declaração de renda própria e/ou da família em que viva, atestando não ter condições de arcar com o pagamento de mensalidade em Instituição de Ensino, sob as penas de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

§ 1º. O interessado na obtenção da bolsa fará declaração, na Câmara Municipal, de que não possui recursos financeiros para custear mensalidade de faculdade particular.

§ 2º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta resolução, sob pena de ter cancelada a bolsa ofertada e responder processo criminal pela falsidade da declaração.

§ 3º. A impugnação no deferimento da bolsa, poderá ser feita por qualquer interessado, mediante prova do alegado, sob as penas da lei.

Continuação.....

§ 4º. Se ultrapassarem o número de candidatos aprovados em relação ao número de bolsas ofertadas, após classificação realizada pela Instituição de Ensino Superior, deverá ser utilizado como critério de desempate:

- a) o candidato mais velho, devidamente comprovado;
- b) possuindo os candidatos a mesma idade, o que tiver maior número de dependentes comprovadamente;
- c) se persistir o empate, deverá ser realizado sorteio público, na próxima sessão legislativa.

Art. 6º. A despesa decorrente das concessões das bolsas é de inteira responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, cabendo a Câmara Municipal tão só estabelecer os critérios para a classificação conforme disponibilidade de bolsas.

Art. 7º As questões omissas serão resolvidas pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de fevereiro de 2009.

  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**

Vereadora - PR  
Presidenta

Continuação.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Presente projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar o termo de compromisso para a concessão de bolsas educacionais celebrado entre a Câmara Municipal e as Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças.

Tal projeto é importante para toda a população carente de Barra do Garças, pois é disponibilizado oportunidade de estudar no ensino superior com bolsa de 50% (cinquenta por cento).

  
**ANTÔNIA JACOB BARBOSA**  
Vereadora – PR  
Presidenta



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

A ilustre vereadora e presidente da Câmara Municipal Antonia Jacob Barbosa, consultou a Assessoria Jurídica sobre a possibilidade firmar termo de compromisso para a concessão de Bolsas educacionais com a Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças.

Pelo termo de compromisso, em anexo, o programa tem por finalidade proporcionar aos cidadãos hipossuficientes de Barra do Garças, não acadêmicos nos cursos de graduação ou graduados ou graduandos em outra instituição de ensino superior 52 bolsas de estudos no primeiro semestre de 2009, no percentual de 50% do valor integral da parcela mensal, exceto a primeira parcela de cada semestre.

Nos termos do compromisso tal bolsa é ofertada pela entidade de ensino (Faculdades Cathedral) cabendo a Câmara Municipal, tão só, encaminhar os acadêmicos interessados e que se enquadrem no perfil proposto no compromisso.

Nos termos do compromisso a classificação dos candidatos às bolsas observará a real necessidade econômica, comprovada pela Câmara Municipal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, no artigo 26, inciso III, enumera as atribuições da presidências, entre os quais representar à Câmara em juízo e fora dele.

Nesse sentido, tem a presidente da Câmara competência para celebrar o termo com as Faculdades Cathedral, porém para evitar alegação de eventual descumprimento do princípio da moralidade e impessoalidade, fica sugerido a tramitação de projeto de resolução (art. 107, "e", do RI), contendo dados sobre o presente termo de compromisso, bem como estabelecendo parâmetros para a escolha



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

dos “reais necessitados”, o que poderia tomar por base a Lei 1060/50, utilizada pela Justiça para concessão de justiça gratuita aos reconhecidamente pobres.

Ademais, não podemos olvidar o art. 116 da Lei 8666/93 que determina a aplicação da lei mencionada no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Nesse sentido, cabe a Câmara estipular as regras para enquadramento dos reais necessitados, bem como dar publicidade do termo, atendendo assim aos princípios constitucionais.

Diante do exposto, ótica legal, não vislumbro impedimento para firmar o termo de compromisso, pelo contrário trata-se de atitude louvável e que vem atender aos interesses da população carente de Barra do Garças, possibilitando melhor formação educacional, o que conseqüentemente refletirá não só no aprovado, mas principalmente em todo o Município dada a qualificação da mão de obra.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de fevereiro de 2009.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**

OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17/02/09  
Esseuse


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

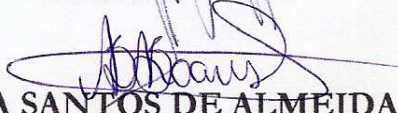
**PARECER**

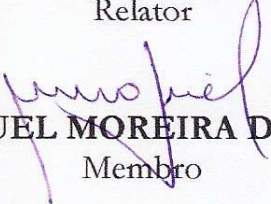
Projeto de Resolução nº 004/2009, de autoria da  
Vereadora Antonia Jacob Barbosa

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 09 de 2009

  
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

  
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 17/02/09  
Cassiano

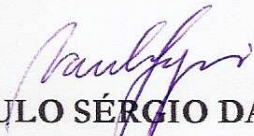
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

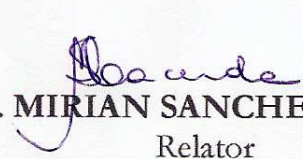
**PARECER**


Ao Projeto de Resolução n.º 004 /2009, de  
autoria Vereadora Antonia Jacob Barbosa

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE RESOLUÇÃO, em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de  
02 de 2009.

  
Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei Resolucao nº 004/02 Antônia Jacob Barbosa*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

*10*  
*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em*  
*Sessão Ordinária do dia 11.02.09. Essauze*